



**Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº 09/2023, de 13 de novembro de 2023**

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova a Retificação da Outorga No. 13085/2021, requerido pela ARP Empreendimentos Ltda ME, para fins de Retificação de Portaria para aumento de produção - Processo SEI 1370.01.0016607/2022-18.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA**, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da CTIOAR nº02/2023 aprovado em 06/07/2023;

**DELIBERA:**

Art, 1º - Fica aprovada a Outorga nº 26596/2022 – SEI nº 1370.01.0016607/2022-18 com base no relatório da CTIOAR nº02/2023, referentes a retificação da outorga existente de No 13085/2021.

Art. 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 3º - Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes:

Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

2. Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo:

Local de amostragem

Parâmetros

Frequência de análise

Saída do sistema de tratamento implantado

Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais

Anual

50 metros à montante do ponto de captação da polpa; 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação

Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais

Anual

Obs: A coleta deverá ser realizada durante a operação do empreendimento.

Obs: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 13 de novembro de 2023

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**, **Presidente(a)**, em 11/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78294816** e o código CRC **C2B164E7**.

